



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI Nº 1105 , DE 6 DE AGOSTO DE 2002.

Acrescenta dispositivo a Lei nº 994, de 27 de julho de 2001.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 2º da Lei nº 994, de 27 de julho de 2001, passa a vigorar com acréscimo de um parágrafo, passando o parágrafo único a ser parágrafo 1º.

“Art. 2º

§ 1º

§ 2º A assunção, pela indústria farmacêutica ou pela empresa distribuidora, de compromisso de imediata substituição dos medicamentos cujos prazos de validade expirem, conforme disposto no *caput* deste artigo”.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 6 de agosto de 2002, 114º da República.


JOSE DE ABREU BIANCO
Governador

